

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003

(Do Sr. Reinaldo Betão)

Destina percentual de recursos do Seguro Obrigatório aos Corpos de Bombeiros Militares Estaduais e do Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam destinados aos Corpos de Bombeiros Militares Estaduais e do Distrito Federal, para compra de equipamentos, 2% (dois por cento) da arrecadação anual do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não – DPVAT, de que trata a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, sem prejuízo do percentual destinado ao SUS – Sistema Único de Saúde de que trata a Lei nº 8.212, de 24 de junho de 1991, e do percentual destinado ao Coordenador do Sistema Nacional de Trânsito de que trata a Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997,

Parágrafo único Os recursos de que trata o **caput**, serão creditados diretamente pela rede bancária arrecadadora, mensalmente, ao Tesouro Nacional, que os repassará, no prazo de quinze dias, aos Tesouros Estaduais e do Distrito Federal, proporcionalmente à arrecadação do Seguro Obrigatório nos respectivos Estados e Distrito Federal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Seguro Obrigatório DPVAT objetiva amparar os acidentados no trânsito as quais, quando dos acidentes, na maioria das vezes, são socorridas pelos valorosos elementos dos Corpos de Bombeiros.

Contudo, essas instituições não conseguem prestar o serviço que gostariam por não disporem dos equipamentos tecnologicamente avançados necessários a esse socorro.

Por certo, o número de vítimas fatais nos acidentes envolvendo veículos automotores de via terrestre seria sensivelmente diminuído caso os Corpos de Bombeiros dispusessem de recursos para aquisição desses equipamentos.

Por isso, estamos destinando, sem prejuízo da arrecadação do SUS e do Coordenador do Sistema Nacional de Trânsito – CONTRAN, proveniente desse seguro, 2% (dois por cento) do montante arrecadado anualmente pelo Seguro Obrigatório DPVAT, para os Corpos de Bombeiros dos Estados e do Distrito Federal, especificamente para a aquisição de equipamentos.

Contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado REINALDO BETÃO